



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 009/03/14, DE 29/11/2023**

**DISPÕE SOBRE:**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O COMÉRCIO LOCAL E EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE REQUEREREM ESTA MODALIDADE DE DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato de convenio com o comércio e prestadores de serviços locais, sediado no município de Estrela do Norte, afim de que seja possível proceder o desconto em folha de pagamento daqueles servidores municipais que requererem esta forma de débito.

**Art. 2º** – Fica autorizado a cada servidor público a utilização do valor referente a 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos mensais, para os referidos descontos mencionados no Art. 1º desta Lei, não sendo considerado os valores descontados para adimplir empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras, que trata a Lei nº 803/03/09 de 11/06/2003, Lei nº 856/02/10 de 26/09/2006 e Lei nº 1034/01/13 de 03/03/2017.

**Art. 3º** – O Poder Executivo ficará obrigado a repassar os valores dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores municipais ao estabelecimento ou prestador de serviços conveniado até o dia 10 de cada mês, subsequente ao desconto, através de depósito bancário a ser informado no termo de convenio.

**Art. 4º** – Para que seja possível a verificação da margem de 30% aqui mencionada, o estabelecimento ou prestador de serviços conveniado deverá solicitar ao servidor público interessado que requeira certidão junto ao Departamento Pessoal que informará a margem disponível para eventual comprometimento e contratação. Na carta deverá ser mencionado o estabelecimento ou prestador de serviços destinatário.

**§ Único** A certidão terá validade de 5 dias úteis.

**Art. 5º** – Após a realização do contrato com o Servidor Público, caberá ao estabelecimento comercial ou prestador de serviços o protocolo do contrato, informando o valor e número de parcelas, para que seja possível ao Setor de Departamento Pessoal efetuar o desconto no contracheque.

**Art. 6º** – Caso o servidor público seja desligado, afastado ou não tenha valor a receber da municipalidade, caberá ao estabelecimento comercial ou prestador de serviços cobrar o saldo residual do contrato utilizando os meios legais, não podendo responsabilizar o Poder Executivo pelo pagamento.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte/SP, 29 de novembro de 2023.

DEHON  
APARECIDO  
TOSO:09004753826  
**DEHON APARECIDO TOSO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por DEHON  
APARECIDO TOSO:09004753826  
DN: cn=DEHON APARECIDO  
TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SILVA-  
EDSON2005@ICENET.COM.BR  
Data: 2023.11.29 16:28:32 -03'00'